



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0126/2016

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) brasileiro é referendado por pesquisadores de várias partes do mundo e inspiração para criação de legislações específicas em diversos países da América Latina. Porém, se por um lado ele é considerado um dos mais modernos do mundo, por outro, ainda faltam ajustes para garantir que os direitos do consumidor brasileiro estejam protegidos. O fortalecimento e a ampliação de unidades dos órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, é apenas um dos gargalos.

"Os desafios de uma sociedade complexa, plural e heterogênea, com múltiplos e conflitantes interesses, são imensamente maiores do que os desafios de uma sociedade rigidamente estratificada e estática. Esta quadra da história pode ser comparada a um ponto de mutação, em razão das profundas transformações por que vem passando a sociedade contemporânea, num processo constante de complexização.

O consumo, por sua vez, se encontra no cerne da sociedade atual, em proporções jamais vistas, impulsionado pelas próprias transformações no tecido social, que induz a novas necessidades de compras e aquisições, como também pelo bombardeamento constante da mídia, nas suas mais diversas expressões, que constrói ficticiamente estas necessidades.

Os direitos do consumidor, nesse diapasão, exsurtem como uma importante área do Direito, essencial para a imposição de limites nas relações de consumo em vista da defesa da parte mais vulnerável: o consumidor. Trata-se de um esforço hercúleo a fim de defender a dignidade da pessoa humana numa sociedade de consumo que corre o risco de se consumir alienadamente neste processo insaciável.

Numa sociedade cada vez mais pautada pela liquidez conceitual, defender os direitos do consumidor significa defender a dignidade da pessoa humana, cuja concretude não admite revezes, retrocessos ou capitulações". (Prof. Dr. Giovanni Corralo)

Assim, apresentamos o Código Municipal de Defesa do Consumidor entendendo que tal iniciativa se faz pioneira e necessária para a maior Cidade do País, respeitando juridicamente no que cabe ao Município legislar conforme artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Dessarte, diante de todo o exposto, acreditamos ser meritório o objeto desta proposta de Lei e pedimos o apoio aos Nobres Colegas Vereadores a fim de vê-la prosperar.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 142

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.